

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*Para Emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 42ª EMISSÃO DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Emissora*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS**

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
*Como Agente Fiduciário*

**SÃO PAULO, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

---

## ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA .....	23
CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	23
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....	24
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA .....	32
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO .....	40
CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	40
CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	52
CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	53
CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	53
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....	56
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	61
CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	67
CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA.....	68
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS .....	72
CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE .....	81
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL .....	82
CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES .....	82
CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	83
CLÁUSULA XX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	84
<b>ANEXO I.....</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>90</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>91</b>
<b>ANEXO IV.....</b>	<b>92</b>
<b>ANEXO V .....</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO VI.....</b>	<b>94</b>
<b>ANEXO VII.....</b>	<b>98</b>

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 42ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

**2. H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte"),

firmam o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 42ª Emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076 e a Instrução CVM 600, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer

outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<p><u>"Agentes de Formalização e Cobrança"</u>:</p>	<p>significa o Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>"Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial"</u>:</p>	<p>significa a <b>GIRA, GESTAO INTEGRADA DE RECEBIVEIS DO AGRONEGOCIO S.A.</b>, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Carajás, 65, Lídice, CEP 38.400-074, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.365.595/0001-72, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista deste Termo de Securitização, responsável pela verificação da formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio e extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam inadimplidos e das Garantias Nota Promissória, conforme o caso, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança,</p>
<p><u>"Agente de Cobrança Judicial"</u>:</p>	<p>significa a <b>ZAMBIAZI DÂMASO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.</b>, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, 4.391, Estoril, CEP 30.494-275, registrada na OAB sob o n.1814, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.179.700/0001-71, ou outro escritório que venha a substituí-lo, a critério da Emissora, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam inadimplidos e das Garantias Nota Promissória, quando contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.</p>
<p><u>"Agente Fiduciário"</u>:</p>	<p>significa a <b>H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.</p>

<p><u>"Amortização Extraordinária"</u>:</p>	<p>significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas no item 7.13 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"ANBIMA"</u>:</p>	<p>significa a <b>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais</b>, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.</p>
<p><u>"Anexos"</u>:</p>	<p>significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.</p>
<p><u>"Assembleia de Titulares de CRA"</u>:</p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação.</p>
<p><u>"B3"</u></p>	<p>significa a <b>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão</b>, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>
<p><u>"BACEN"</u>:</p>	<p>significa o Banco Central do Brasil.</p>
<p><u>"Banco Liquidante"</u>:</p>	<p>Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.</p>



<p><u>"Boletim de Subscrição de CRA Seniores"</u>:</p>	<p>significa os boletins de subscrição de CRA Seniores, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Seniores.</p>
<p><u>"Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Mezanino"</u>:</p>	<p>significa o boletim de subscrição de CRA Subordinados Mezanino, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Subordinados Mezanino.</p>
<p><u>"Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Junior"</u>:</p>	<p>significa os boletins de subscrição dos CRA Subordinados Junior, por meio do qual a Distribuidora subscreverá os CRA Subordinados Junior.</p>
<p><u>"Boletins de Subscrição"</u>:</p>	<p>significa os Boletins de Subscrição de CRA Seniores, os Boletins de Subscrição de CRA Subordinados Mezanino e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinados Junior quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>"Brasil"</u> ou <u>"País"</u>:</p>	<p>significa a República Federativa do Brasil.</p>
<p><u>"CETIP21"</u>:</p>	<p>significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p><u>"CMN"</u>:</p>	<p>significa o Conselho Monetário Nacional.</p>
<p><u>"CNPJ/ME"</u>:</p>	<p>significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.</p>
<p><u>"Código Civil"</u>:</p>	<p>significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<p><u>"Código de Processo Civil"</u></p>	<p>significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.</p>
<p><u>"Colocação Privada"</u>:</p>	<p>significa a colocação sem esforços de distribuição pública e sem a intermediação de instituições intermediárias dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinados Junior.</p>

<p><u>“Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos”:</u></p>	<p>significa as condições para desembolso dos Recursos Líquidos pela Emissora descritas no item 4.11 neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Condições para Renovação”:</u></p>	<p>significam as condições para renovação descritas no item 4.14 abaixo.</p>
<p><u>“Conta Centralizadora”:</u></p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao <b>Banco Bradesco S.A.</b>, sob n.º 5154-3 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.</p>
<p><u>“Conta Fundo de Despesas”</u></p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao <b>Banco Bradesco S.A.</b>, sob n.º 24271-3 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos do Fundo de Despesas.</p>
<p><u>“Contrato de Formalização e Cobrança”:</u></p>	<p>significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio, Cobrança Extrajudicial e Judicial de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças</i>”, celebrado em 17 de dezembro de 2019, entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança.</p>
<p><u>“Contrato de Distribuição”:</u></p>	<p>significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 42ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”, celebrado em 17 de dezembro de 2019, entre a Emissora e o Coordenador Líder, com anuência da Distribuidora.</p>
<p><u>“Contrato de Custódia e Escrituração”:</u></p>	<p>significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Custodiante e Outras Avenças</i>”, celebrado</p>

	em 17 de dezembro de 2019, entre a Emissora e o Custodiante.
<u>“Coordenador Líder”</u> :	significa a <b>NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES</b> , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08.
<u>“Convênio Produtores”</u> :	significa cada <i>“Convênio de Aquisição de Insumos Agrícolas Vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A”</i> , que disciplinam a emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos respectivos Devedores.
<u>“Convênio Distribuidora”</u> :	significa cada <i>“Convênio de Indicação de Emitentes Vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A”</i> , que disciplinam a indicação à Emissora, pela Distribuidora, de Devedores que emitirão os Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>“CPR”</u> :	significa as cédulas de produto rural físicas emitidas e/ou endossadas pelos Devedores em benefício da Emissora, em garantia das Notas Promissórias, com penhor agrícola de 1º grau cedularmente constituído, ou de 2º grau cedularmente constituído, caso haja penhor de 1º grau constituído em favor do Banco do Brasil S.A., Sistema de Cooperativas do Brasil (Sicoob) ou Sistema de Crédito Cooperativo (Sicred);
<u>“CRA em Circulação”</u> :	significa, para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA Seniores em circulação no mercado, excluídos aqueles que a



	Emissora ou a Distribuidora possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Distribuidora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Distribuidora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
<u>"CRA Seniores"</u> :	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 42ª emissão da Emissora.
<u>"CRA Subordinados Mezanino"</u> :	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 42ª emissão da Emissora.
<u>"CRA Subordinados Junior"</u> :	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 42ª emissão da Emissora.
<u>"CRA"</u> :	significa os CRA Seniores, os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Junior, quando referidos em conjunto.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos"</u> :	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores até as suas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u> :	significam os direitos creditórios representados pelas Notas Promissórias que atenderam aos Critérios de Elegibilidade da Distribuidora e aos Critérios de Elegibilidade do Devedor, os quais compõem o lastro dos CRA e integram o Patrimônio Separado, conforme identificadas no Anexo I deste Termo de Securitização. Uma vez vinculados pela Emissora, por meio da

	formalização de aditamento a este Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais serão automaticamente inseridos na presente definição de Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”</u> :	significam, no âmbito da Renovação, os Direitos Creditórios do Agronegócio adicionais que serão vinculados aos CRA pela Emissora, mediante formalização de aditamento a este Termo de Securitização, desde que atendidas as Condições para Renovação, aos Critérios de Elegibilidade da Distribuidora e aos Critérios de Elegibilidade do Devedor.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os Critérios de Elegibilidade do Devedor e os Critérios de Elegibilidade da Distribuidora quando referidos em conjunto.
<u>“Critérios de Elegibilidade do Devedor”</u> :	significam os critérios de elegibilidade, relacionados ao Devedores, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio descritos no item 4.9 abaixo.
<u>“Critérios de Elegibilidade da Distribuidora”</u> :	Significam os critérios de elegibilidade, relacionados à Distribuidora, utilizados para seleção de Direitos Creditórios do Agronegócio descritos no item 4.8 deste Termo de Securitização.
<u>“Custodiante”</u> ou <u>“Escrutador”</u> :	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Comprovantes de Pagamento”</u> :	Significam os documentos de comprovação do pagamento dos Recursos Líquidos.

"Consultora":	a <b>Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.118.468/0001-88;
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de dezembro de 2019.
"Data de Integralização":	significa a data em que ocorrer a primeira integralização e liquidação dos CRA de cada série, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Vencimento dos CRA":	significa a data de vencimento legal dos CRA, qual seja, 08 de fevereiro de 2023.
"Data de Vencimento Esperada dos CRA"	significa a data de vencimento esperada dos CRA, qual seja 08 de novembro de 2022, que será tratado, para fins de liquidação aos Investidores, como Resgate Antecipado.
"Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio":	significa as datas de vencimento de cada Direito Creditório do Agronegócio, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento das Notas Promissórias"	significa a data de vencimento das Notas Promissórias a serem adquiridas pela Emissora, qual seja, 30 de junho de 2020, 03 de novembro de 2020, 30 de junho de 2021, 03 de novembro de 2021, 30 de junho de 2022 ou 03 de novembro de 2022.
"Data de Verificação de Performance"	significa o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no qual a Emissora verificará quais Direitos Creditórios do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos, bem como o Montante Disponível para

	Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA.
<u>"Data Limite para Renovação"</u> :	significa, para (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 30 de junho de 2020, o dia 31 de julho de 2020; (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 03 de novembro de 2020, o dia 03 de dezembro de 2020; (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 30 de junho de 2021, o dia 30 de julho de 2021; (iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 03 de novembro de 2021, o dia 03 de dezembro de 2021; e (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 30 de junho de 2022, o dia 29 de julho de 2022.
<u>"Decreto n.º 2.044"</u> :	significa o Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado.
<u>"Despesas"</u> :	significam quaisquer despesas identificadas na Cláusula XVI deste Termo de Securitização.
<u>"Devedores" ou "Emitentes das Notas Promissórias"</u> :	significa os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais que sejam devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u> :	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional.
<u>"Distribuidora"</u> :	significa a <b>AGROFITO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA</b> , com sede na rua Oreste Bozelli, Nº 95, Bairro Centro, na cidade de Matão-SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.518.916/0001-21.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u> :	significam os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam as Notas Promissórias.

<p><u>“Documentos da Operação”</u>:</p>	<p>significa os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, conforme em vigor, quais sejam: <b>(i)</b> os Documentos Comprobatórios; <b>(ii)</b> os Convênios Produtores, <b>(iii)</b> o Convênio Distribuidora, <b>(iv)</b> os documentos relativos às Garantias Nota Promissória, <b>(v)</b> os Comprovantes de Pagamento, <b>(vi)</b> o presente Termo de Securitização; <b>(vii)</b> o Contrato de Formalização e Cobrança; <b>(viii)</b> os Boletins de Subscrição; <b>(ix)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(x)</b> o Contrato de Custódia e Escrituração; <b>(xi)</b> as declaração assinadas pelos Investidores Profissionais nos termos da Instrução CVM 476; e outros documentos que venham a fazer parte da Oferta ou da Emissão.</p>
<p><u>“Emissão”</u>:</p>	<p>significa a 42ª emissão dos CRA da 1ª, 2ª e 3ª séries da Emissora.</p>
<p><u>“Emissora”</u>:</p>	<p>significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Empresa de Auditoria”</u>:</p>	<p>Significa a <b>KPMG Auditores Independentes</b>, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.</p>
<p><u>“Eventos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado”</u></p>	<p>Significa os Eventos de Amortização Extraordinária com Interrupção Definitiva das Renovações e/ou Resgate Antecipado e os Eventos de Amortização Extraordinária sem Interrupção Definitiva das Renovações e/ou Resgate Antecipado, quando referidos em conjunto.</p>

<p><u>“Eventos de Amortização Extraordinária com Interrupção Definitiva das Renovações e/ou Resgate Antecipado”.</u></p>	<p>Significam os eventos descritos no item 7.14 deste Termo de Securitização, que, caso sejam verificados, implicarão a Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, com a interrupção definitiva das Renovações.</p>
<p><u>“Eventos de Amortização Extraordinária sem Interrupção Definitiva das Renovações, e/ou Resgate Antecipado”</u></p>	<p>Significam os eventos descritos no item 7.13 deste Termo de Securitização, que, caso sejam verificados, implicarão a Amortização Extraordinária, sem a interrupção definitiva das Renovações, e/ou Resgate Antecipado.</p>
<p><u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:</u></p>	<p>significa os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 10.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Fundo de Despesas”:</u></p>	<p>significa a reserva constituída na Conta Fundo de Despesas, mediante dedução dos Recursos Líquidos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e recomposta a cada Renovação, destinada ao pagamento de todas as despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado calculadas pela Emissora. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.</p>
<p><u>“Garantias Nota Promissória”</u></p>	<p>significa as garantias que deverão ser constituídas pelos Devedores no âmbito da emissão das Notas Promissórias, em benefício da Emissora, nos termos dos Convênios Produtores e Convênio Distribuidora, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: as CPR ou o aval da Distribuidora, quando assim exigido pela Emissora, conforme descrito no Anexo I desse Termo de Securitização.</p>
<p><u>“IGP-M”:</u></p>	<p>significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.</p>
<p><u>“IN”:</u></p>	<p>significa uma Instrução Normativa.</p>

<p><u>“Índice de Cobertura dos CRA Seniores”</u></p>	<p>significa, caso haja CRA Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:</p> <p>[(Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vincendos)*70,00% + (Montante Disponível para Amortização Extraordinárias e/ou Resgate Antecipado + Montante Retido para Renovações)] / (valor dos CRA Seniores em circulação)</p>
<p><u>“Instituições Autorizadas”:</u></p>	<p>significa qualquer uma das seguintes instituições ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive administradoras e gestoras de fundos de investimento: <b>(i)</b> Banco Bradesco S.A.; <b>(ii)</b> Itaú Unibanco S.A.; <b>(iii)</b> Banco Santander (Brasil) S.A.; <b>(v)</b> Banco do Brasil S.A.</p>
<p><u>“Instrução CVM 358”:</u></p>	<p>significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<p><u>“Instrução CVM 476”:</u></p>	<p>significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.</p>
<p><u>“Instrução CVM 539”:</u></p>	<p>significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.</p>
<p><u>“Instrução CVM 541”:</u></p>	<p>significa a Instrução CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.</p>
<p><u>“Instrução CVM 583”:</u></p>	<p>significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.</p>
<p><u>“Instrução CVM 600”:</u></p>	<p>significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada.</p>
<p><u>“Insumos”:</u></p>	<p>significam os insumos agropecuários a serem adquiridos pelos Devedores com os Recursos Líquidos decorrente da emissão das Notas Promissórias, nos termos e</p>

	condições previstos no Convênio Produtores e Convênio Distribuidora.
" <u>Investidores</u> "	significam os investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> ":	significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> ":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JTF</u> ":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
" <u>JUCESP</u> ":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> ":	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> ":	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> ":	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.



"Lei 11.076":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei Uniforme de Genebra":	significa a Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.
"Leis Anticorrupção":	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> .
"MDA":	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35":	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Montante Disponível para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado":	significam os valores referentes aos recebimentos do Patrimônio Separado depositados na Conta Centralizadora os quais, após a realização das Renovações ou caso seja verificado algum Evento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, serão utilizados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
"Montante Disponível para Renovações":	Significa os valores referentes aos recebimentos do Patrimônio Separado os quais, caso sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Renovação, serão retidos para as Renovações. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.

<p><u>"Montante Retido para Aquisição de Insumos":</u></p>	<p>Significa os valores referentes aos Recursos Líquidos que ficarão retidos na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.</p>
<p><u>"Notas Promissórias":</u></p>	<p>significa as notas promissórias emitidas pelos Devedores em favor da Emissora, nos termos e condições previstos nos Convênios Produtores e no Convênio Distribuidora.</p>
<p><u>"Oferta":</u></p>	<p>significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476 e da Instrução CVM nº 600 a qual será intermediada pelo Coordenador Líder.</p>
<p><u>"Ordem de Alocação de Recursos"</u></p>	<p>significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado, conforme Cláusula XIII deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Outros Ativos":</u></p>	<p>Significam (i) títulos públicos federais, (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples" administrados ou geridos pelas Instituições Autorizadas.</p>
<p><u>"Patrimônio Separado":</u></p>	<p>significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) Fundo de Despesas; (iii) a aplicação em Outros Ativos; (iv) a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; e (v) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio</p>

	comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
<u>"PIS"</u> :	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Prazo Máximo de Colocação"</u> :	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de envio do comunicado de início da Oferta à CVM, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476, da respectiva série dos CRA Seniores, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.
<u>"Recursos Líquidos"</u> :	significa os recursos líquidos, decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem desembolsados pela Emissora para pagamento aos Devedores ou, por conta e ordem dos Devedores, à Distribuidora para sua produção ou aquisição de Insumos, observadas as condições de pagamento de Recursos Líquidos, conforme definido nos Convênios Produtores e descrito no item 4.10 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Integralização"</u> :	significa o preço de integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula VI deste Termo de Securitização.
<u>"Proporção dos CRA"</u> :	a proporção total dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: <b>(i)</b> a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a no máximo 70% (setenta por cento) do valor resultante do Valor Total da Emissão, <b>(ii)</b> a proporção total dos CRA Subordinados Mezanino deverá corresponder a no mínimo 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, <b>(iii)</b> a proporção dos CRA Subordinados Junior deverá corresponder a no mínimo 15% (quize por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.

<p><u>“Procedimento para Indicação de Direitos Creditórios do Agronegócio”</u></p>	<p>Significa o procedimento de indicação de Emitentes de Notas Promissórias pela Distribuidora, conforme os termos do item 4.3 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Regime Fiduciário”:</u></p>	<p>significa o regime fiduciário constituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.</p>
<p><u>“Remuneração”:</u></p>	<p>significa a Remuneração CRA Seniores, Remuneração CRA Subordinados Mezanino e a Remuneração CRA Subordinados Junior, quando referidas em conjunto.</p>
<p><u>“Remuneração CRA Seniores”:</u></p>	<p>significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Remuneração CRA Subordinados Mezanino”:</u></p>	<p>significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados Mezanino, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Remuneração CRA Subordinados Junior”:</u></p>	<p>significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados Junior, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.3 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Renovação”:</u></p>	<p>significa a vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para compor o lastro dos CRA, respeitado o procedimento descrito no item 4.16 e desde que atendam os Critérios de Elegibilidade e Condições para Renovação até a respectiva Data Limite para Renovação.</p>
<p><u>“Resgate Antecipado”:</u></p>	<p>significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 7.15 deste Termo de Securitização.</p>

"RFB":	significa a Receita Federal do Brasil.
<u>"Sobretaxa dos CRA Seniores"</u>	significa uma sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>"Taxa de Remuneração CRA Seniores"</u> :	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida da Sobretaxa dos CRA Seniores, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> .
<u>"Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino"</u> :	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>"Taxa de Remuneração CRA Subordinados Junior"</u> :	significa uma taxa de 1,0% (um inteiro por cento) ao ano, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>"Taxa de Remuneração"</u> :	significa a Taxa de Remuneração CRA Seniores, Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinados Junior, quando referidas em conjunto.
<u>"Taxa DI"</u> :	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

<p><u>“Termo de Securitização”:</u></p>	<p>significa o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 42ª Emissão da Emissora”</i>.</p>
<p><u>“Titulares de CRA Subordinados Mezanino”:</u></p>	<p>significa o titular de CRA Subordinados Mezanino.</p>
<p><u>“Titulares de CRA Seniores”:</u></p>	<p>significa os titulares de CRA Seniores.</p>
<p><u>“Titular de CRA Subordinados Junior”:</u></p>	<p>significa o titular de CRA Subordinados Junior.</p>
<p><u>“Titulares de CRA”:</u></p>	<p>significa os Titulares de CRA Seniores, os Titulares de CRA Subordinados Mezanino, os Titulares de CRA Subordinados Junior, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>“Valor de Despesas Extraordinárias”:</u></p>	<p>significa o valor necessário para o pagamento de despesas extraordinárias da Emissão, que deverá ser recomposto a cada Renovação, na forma prevista no item 15.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Valor de Despesas Ordinárias”:</u></p>	<p>significa o valor necessário para o pagamento das Despesas ordinárias da Emissão, que deverá ser recomposto a cada Renovação, na forma prevista no item 15.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Valor de Face do Direito Creditório do Agronegócio”</u> ou <u>“Valor Nominal da Nota Promissória”</u></p>	<p>significa, para cada Direito Creditório do Agronegócio, o valor nominal descrito na respectiva Nota Promissória, devido na respectiva data de vencimento.</p>
<p><u>“Valor Presente do Direito Creditório do Agronegócio”</u></p>	<p>significa o Valor Nominal de cada Direito Creditório do Agronegócio, descontado pela taxa de desconto expressa em percentual ao ano, calculada e informada pela Emissora.</p>
<p><u>“Valor Nominal Unitário”:</u></p>	<p>significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a <b>(i)</b> R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Seniores; <b>(ii)</b> R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados Mezanino; e</p>

	(iii) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados Junior. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão, equivalente a R\$ 14.191.000,00 (quatorze milhões e cento e noventa e um mil reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 9.933.000,00 em CRA Seniores; (ii) R\$ 2.129.000,00 em CRA Subordinados Mezanino; (iii) R\$ 2.129.000,00 em CRA Subordinados Junior.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA**

2.1. A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, que atribuiu à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor; e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 03 de dezembro de 2019, cuja ata está em processo de registro perante a JUCESP.

## **CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula e vinculará, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretroatável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção,

desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem e constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se e destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão e estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem e não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não podem e não poderão ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;
- (vi) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e
- (vii) somente respondem e responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão e estarão expressamente vinculados.

3.2. A Emissora, mediante atuação do Coordenador Líder, poderá, até o término do Prazo Máximo de Colocação, distribuir e colocar CRA, observada (i) a Proporção dos CRA, e (ii) observada as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição. A Emissora, mediante atuação do Coordenador Líder, se limita a distribuir e colocar CRA em montante equivalente aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**



## Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, o qual contém: (a) a denominação de cada Devedor; (b) o CPF/CNPJ de cada Devedor; (c) a identificação das Notas Promissórias dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; (d) as datas de emissão das Notas Promissórias dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; (e) as datas de vencimento das respectivas Notas Promissórias que originaram os Direitos Creditórios do Agronegócio; (f) o valor das Notas Promissórias que originaram os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (g) das garantias vinculadas ao Direito Creditório do Agronegócio.

4.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é, na Data de Emissão, de R\$ 15.121.083,91 (quinze milhões cento e vinte e um mil oitenta e três reais e noventa e um centavos).

### 4.3. Procedimento para Indicação de Direitos Creditórios do Agronegócio

4.3.1. Indicação de Emitentes das Notas Promissórias: No âmbito da Emissão e das Renovações, conforme previsto no Convênio Distribuidora, a Distribuidora se comprometeu a indicar seus clientes de acordo com os Critérios de Elegibilidade do Devedor descritos no item 4.9 abaixo e das Condições de Renovação.

4.3.2. Monitoramento dos Emitentes das Notas Promissórias: A Distribuidora se obriga nos períodos de geminação/pós granação/pré colheita, em até 7 (sete) dias da comunicação feita pelo Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial à Distribuidora, ou quando solicitado pela Emissora, observado o resgate integral dos CRA, a realizar o monitoramento, por meio do sistema disponibilizado pelo Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial, do andamento da produção agrícola de cada Emitente de Notas Promissórias por eles indicado e informar Emissora e Agentes de Formalização e Cobrança. Caso seja constatada falha na realização do monitoramento da lavoura dos Devedores pela Distribuidora, que resulte em qualquer dificuldade ou impeditivo de exercício da excussão da Nota Promissória ou das Garantias Notas Promissórias pela Emissora, a Distribuidora deverá adquirir compulsoriamente o referido título, nos termos do Convênio Distribuidora.

4.3.3. Integralização dos CRA Subordinados Junior: A Distribuidora se obriga a subscrever e integralizar os CRA Subordinados Junior, na data de integralização.

#### 4.4. Critérios de Elegibilidade do Devedor

4.5. Análise e Pré-Seleção dos Emitentes das Notas Promissórias. Os Emitentes das Notas Promissórias serão analisados e pré-selecionados, pela Securitizadora de acordo com os Critérios de Elegibilidade do Devedor, Critérios de Elegibilidade da Distribuidora e Condições para Renovação, que são validados pelo Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial, conforme abaixo descrito.

4.6. Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Emitentes das Notas Promissórias, com auxílio do Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial, irão emitir as Notas Promissórias, com garantia em Garantias Notas Promissórias, e irão se comprometer a observar os termos e condições previstos no Convênio Produtor. A devida formalização das Notas Promissórias, das Garantias Notas Promissórias e dos Convênios Produtor será verificada e atestada pelos Agentes de Formalização e Cobrança por meio da emissão de parecer jurídico específico.

4.7. Conforme previsto nos Convênios Produtor e Convênios Distribuidora, os Emitentes de Notas Promissórias e a Distribuidora concordam e declaram estar cientes que os procedimentos previstos nos itens 4.3 a 4.6 acima não garantem a sua vinculação aos CRA, uma vez que deverá ser observado ainda, as Critérios de Elegibilidade da Distribuidora, os Critérios de Elegibilidade do Devedor e as Condições para Renovação, conforme aplicável.

#### Critérios de Elegibilidade da Distribuidora

4.8. A Distribuidora, no âmbito da Emissão e das Renovações, deverá indicar seus clientes, conforme o Procedimento para Indicação de Direitos Creditórios, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (a) a Distribuidora não poderá estar em situação de insolvência, recuperação judicial, falência ou situação equivalente; e
- (b) ser Titular de CRA Subordinado Junior.

#### Critérios de Elegibilidade do Devedor

4.9. Os Direitos Creditórios do Agronegócio atenderam e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais atenderão aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo do Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial:

- (a) o Devedor deverá ser produtor rural;
- (b) o Devedor deverá enviar todas informações necessárias para a sua análise de crédito, quais sejam (mas não se limitando):
  - a. Informações Cadastrais: (i) nome completo; (ii) CPF; (iii) endereço; (iv) número de inscrição de produtor rural; e (v) informação sobre grupos familiares.
  - b. Informações Agronômicas incluindo: (i) há quanto tempo é produtor rural; (ii) há quanto tempo é cliente da Distribuidora; (iii) cultura principal e culturas secundárias; (iv) informações sobre a área plantada de cada cultura, incluindo Estado, cidade, tamanho da área, se própria ou arrendada, taxa de arrendamento, se aplicável; e (v) informações sobre seguro rural; e
  - c. Declaração de imposto de renda e/ou Demonstração Financeira do último exercício.
- (c) o Devedor deverá ser cliente cadastrado pela Distribuidora e possuir histórico de compras junto à Distribuidora com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- (d) o Devedor não poderá estar inadimplente com suas obrigações perante a Distribuidora;
- (e) o Devedor deverá ser classificado com nota maior ou igual a "C" no relatório de rating agronômico elaborado pelo Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial;
- (f) o Devedor deverá ser classificado com nota maior ou igual a "C" no rating financeiro elaborado pelo Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial;

- (g) o Devedor não poderá apresentar duas notas de classificação igual a "C" em ambas as classificações referidas nos itens (c) e (d) acima;
- (h) o Devedor não poderá possuir apontamentos no IBAMA;
- (i) o Devedor não poderá constar na lista de trabalho escravo divulgada pelo Ministério do Trabalho;
- (j) a(s) Nota(s) Promissória(s) não poderão ter data de vencimento, posterior à Data de Vencimento das Notas Promissórias;

4.9.2. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade do Devedor indicados no item 4.9 acima, a Distribuidora deverá fornecer ao Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial e à Emissora as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a Emissora não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela Distribuidora.

4.9.3 Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade do Devedor pelo Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial e pela Distribuidora, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM 600.

4.9.4. A Emissora não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade do Devedor cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

#### Pagamento dos Recursos Líquidos

4.10. Recursos Líquidos. Em contrapartida à emissão das Notas Promissórias, os Emitentes das Notas Promissórias farão jus a um montante equivalente ao Valor Presente dos Direitos Creditórios do Agronegócio descontado das despesas da Emissão e da constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas. Por meio da celebração do Convênio Produtor, os Emitentes das Notas Promissórias concordam expressamente que os Recursos Líquidos serão utilizados exclusivamente para sua produção agrícola e/ou para aquisição de Insumos, mediante pagamento pela Emissora ao respectivo Devedor ou diretamente à Distribuidora, por conta e ordem do respectivo Emitente das Notas Promissórias, conforme indicado nos itens abaixo.

4.10.1. Recursos Líquidos Destinados à Distribuidora. Cada Emitente das Notas Promissórias concorda e autoriza no âmbito dos Convênio Produtores o pagamento dos Recursos Líquidos pela Emissora aos Devedores ou, por conta e ordem dos Devedores, à Distribuidora, para aquisição de Insumos junto à Distribuidora, observado que tal pagamento estará sujeito ainda às Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos descritas nos itens 4.11 e 4.11.1 abaixo.

4.11. Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos. O pagamento dos Recursos Líquidos será pago pela Emissora aos Devedores ou à Distribuidora, por conta e ordem dos Devedores, desde que atendidas as condições descritas abaixo, conforme o caso:

(a) cumprimento de todas as obrigações relacionadas à constituição de Garantias Notas Promissórias, conforme descritas no Anexo II dos respectivos Convênios Produtor, observado que a CPR deverá ser apresentada devidamente assinada juntamente com o comprovante de protocolo da CPR no serviço registral competente;

(b) comprovação da condição de produtor rural pelo respectivo Devedor, mediante a apresentação de comprovante de inscrição estadual de produtor rural no âmbito do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços;

(c) entrega pelo Devedor ao Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial, da via original da respectiva Nota Promissória, devidamente formalizada, assim como de cópias eletrônicas, da documentação societária ou pessoal, conforme o caso, comprobatória da aprovação das respectivas Notas Promissórias, bem como dos poderes do Devedor e de eventuais representantes signatários do Convênio Produtor e respectiva Nota Promissória para celebração de referidos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, a contratos ou estatutos sociais, atas de reuniões de sócios, acionistas, conselho de administração e/ou diretoria, procurações, documentos pessoais (RG, CPF, certidão de casamento/nascimento), conforme aplicável;

(d) efetiva integralização de todos os CRA pelos Investidores; e

(e) a Distribuidora deverá estar adimplente com todos os termos previstos no Convênio Distribuidora, incluindo, mas não se limitando, a integralização do CRA

Subordinados Junior, envio das informações de monitoramento e formalização das garantias, conforme aplicável.

4.11.1. Caso, por qualquer razão, as Garantias Notas Promissórias não sejam apresentadas pelo Devedor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da respectiva Nota Promissória, conforme previsto na Cláusula 1.2.3 do Anexo II do Convênio Produtor, ou deixar de apresentar a cópia do pedido de Insumos e/ou nota fiscal formalizada com os Devedores em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da respectiva Nota Promissória, a Distribuidora ficará obrigada a adquirir compulsoriamente referido título, na forma prevista na Cláusula 5.1.1 do Convênio Distribuidora, ou substituir por outra Nota Promissória e CPR que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condições para Renovação.

4.12. Comprovantes de Pagamento. Os comprovantes de depósito bancário ou comprovante de pagamento do boleto bancário, conforme o caso e/ou indicado na(s) ordem(ns) de pagamento para a Distribuidora pelos respectivos Devedores, servirão como prova do cumprimento da obrigação da Emissora.

#### Renovação

4.13. Na hipótese da disponibilidade de Montante Disponível para Renovação, até a Data Limite de Renovação aplicável, desde que observadas as Condições para a Renovação, Critérios de Elegibilidade, a Emissora poderá utilizar referidos recursos para a vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização, passando a ser considerados como "Direitos Creditórios do Agronegócio" para todos os fins deste Termo de Securitização.

4.13.1. Para fins do disposto no item 4.13 acima, o Termo de Securitização poderá ser aditado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

#### Condições para a Renovação

4.14. A Emissora poderá proceder à Renovação por meio da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, observados as seguintes condições:

- (i) a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo; e

(ii) até a Data Limite de Renovação aplicável, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora está condicionada, sem prejuízo dos prazos e procedimentos para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ao atendimento pelos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais aos Critérios de Elegibilidade;

(iii) não ocorrência de qualquer Evento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado; e

(iv) o Índice de Cobertura dos CRA Seniores deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

4.15. Enquanto a Renovação não for realizada, os montantes recebidos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão investidos em Outros Ativos.

#### Procedimento para Renovações

4.16. Sem prejuízo das Critérios de Elegibilidade e das Condições para Renovação, a Distribuidora deverá, conforme descrito nos itens 14.16.1 e 14.16.2 abaixo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento das Notas Promissórias, entregar à Emissora (i) todas as informações que forem solicitadas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, as informações contidas no Anexo III do Convênio Produtor, conforme modelo do Anexo I do Convênio Distribuidor, e (ii) informação a respeito da manutenção do interesse por parte dos Emitentes das Notas Promissórias vigentes em emitir novas Notas Promissórias no âmbito das Renovações..

4.16.1. Caso os Emitentes das Notas Promissórias não manifestem interesse em até 15 (quinze) dias antes do vencimento das Notas Promissórias ou caso não tenham interesse em emitir novas Notas Promissórias, a Distribuidora poderá substituí-los através da indicação de novos Emitentes das Notas Promissórias, observado que a indicação dos novos Emitentes das Notas Promissórias deverão observar o Procedimento para Indicação de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme descrito no item 4.3 acima, assim como enviar as informações previstas nos Critérios de Elegibilidade do Devedor, conforme descrito no item 4.9 acima, em até 15 (quinze) dias antes da respectiva Data Limite de Renovação.

4.16.2. Adicionalmente, a emissão de novas Notas Promissórias deverá seguir o Procedimento para Indicação de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme descrito no item 4.3 acima, observado que os Emitentes de Notas Promissórias e a Distribuidora deverão atualizar as informações previstas nos Critérios de Elegibilidade do Devedor, conforme descrito no item 4.9 acima, em até 15 (quinze) dias antes da respectiva Data Limite de Renovação..

#### Política de Cobrança

4.17. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos de cobrança e renegociação combinados com a Emissora, conforme os termos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

### **CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA**

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

- (i) Emissão: 42ª emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: 1ª, 2ª e 3ª séries de CRA;
- (iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreenderá até 14.191 de CRA, sendo:
  - (a) 9.933 CRA Seniores;
  - (b) 2.129 CRA Subordinados Mezanino; e
  - (c) 2.129 CRA Subordinados Junior.
- (iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, os CRA Subordinados Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão e os CRA Subordinados Junior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Primeira Integralização.
  - (a) Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Sênior terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores.



- I. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Sênior terá seu valor de amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate, calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores acrescido da Remuneração dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores acrescido da Remuneração dos CRA Seniores, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Seniores.
- (b) Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Subordinados Mezanino terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Subordinados Mezanino.
- I. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Subordinados Mezanino terá seu valor de amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate, calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino acrescido da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino acrescido da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Subordinados Mezanino até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Subordinados Mezanino.
- (c) Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Subordinados Junior terá o valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Subordinados Junior.
- I. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Subordinados Junior terá o valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Junior

acrescido da Remuneração dos CRA Subordinados Junior, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Subordinados Junior.

(v) Valor Total da Emissão e das Séries: O Valor Total da Emissão é de R\$ 14.191.000,00 (quatorze milhões e cento e noventa e um mil reais) , sendo:

(a) R\$ 9.933.000,00 (nove milhões e novecentos e trinta e três mil reais) de CRA Seniores;

(b) R\$ 2.129.000,00 (dois milhões e cento e vinte e nove mil reais) de CRA Subordinados Mezanino; e

(c) R\$ 2.129.000,00 (dois milhões e cento e vinte e nove mil reais) de CRA Subordinados Junior.

(vi) Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 17 de dezembro de 2019. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(vii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; (ii) o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, caso os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.

(viii) Data de Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, e Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento dos CRA.

(ix) Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

(x) Garantias: Não serão constituídas garantias reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

(xi) Declarações: Para fins de atender o que prevê o artigo 11, inciso III, da Instrução CVM 600, seguem como Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

(x) Condições Precedentes para Integralização: Os CRA serão integralizados pelos respectivos Investidores desde que atendidas as condições descritas abaixo, conforme o caso:

(a) recebimento do relatório de rating agrônômico dos Devedores elaborado pelo Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial e aprovação pela Emissora do *rating* atribuídos aos respectivos Devedores; e

(b) recebimento das vias originais das Notas Promissórias e dos Convênios Produtor pelo Custodiante descritos nos Anexo I deste Termo de Securitização.

#### Distribuição e Negociação dos CRA Seniores

5.2. Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com intermediação do Coordenador Líder, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.3. No âmbito da Oferta, (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA Seniores somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09.

5.4. O público alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

5.5. Os CRA Seniores somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

5.6. Os CRA Seniores serão subscritos e integralizados, observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, à vista pelos Investidores Profissionais,

devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta não foi registrada na CVM; (b) os CRA Seniores ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09. Os Investidores Profissionais deverão ainda fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

5.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5.8. O prazo máximo de colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados do início da Oferta, podendo ser prorrogado, conforme necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

#### Negociação dos CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinados Junior

5.9. Os CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinados Junior serão objeto de colocação privada pela Emissora.

5.10. Os CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinados Junior serão registrados na B3 em nome da Emissora, para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custódia eletrônica dos CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinado Júnior na B3, considerando que tais CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente B3, segundo procedimentos do Escriturador.

5.10.1. Os CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinados Junior não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

#### Custódia

5.11. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, dos Convênios Produtores, do Convênio Distribuidora e dos documentos relativos as Garantias Notas Promissórias, referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação

de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer o registro, a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

5.12. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, dos Convênios Produtores, do Convênio Distribuidora e dos documentos relativos as Garantias Notas Promissórias, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 da Instrução CVM n.º 541.

5.13. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 10.931, para que seja declarado pela Emissora o Patrimônio Separado a que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão afetados.

5.14. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá: (i) manter, conforme o caso, sob sua custódia, os Documentos Comprobatórios, os Convênios Produtores, o Convênio Distribuidora e os documentos relativos as Garantias Notas Promissórias, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso a tais documentos à Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar qualquer dos documentos listados no item (i) acima em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se comprometeu a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; (iii) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador e na regulamentação aplicável da B3; e (iv) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços de Custodiante.

5.15. Qualquer outro documento que, de maneira complementar, mediante solicitação, vier a ser disponibilizado pela Distribuidora ao Custodiante serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos mesmos termos aplicáveis aos Documentos

Comprobatórios, Convênios Produtores, Convênio Distribuidora e documentos relativos as Garantias Notas Promissórias.

#### Escrituração

5.16. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

#### Agente de Cobrança Judicial e Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial

5.17. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Documentos Comprobatórios e cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

5.18. O Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços: (i) análise da devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das Notas Promissórias emitidas pelos Devedores, dos Convênios Produtores e das Garantias Nota Promissória, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos; (os serviços mencionados no item (i) acima são definidos como "Serviços de Formalização"); (ii) emissão e envio de boletos em nome da Emissora para pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou, excepcionalmente, por meio de depósito registrado ou transferência eletrônica de recursos identificada, com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; (iv) cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores (os serviços mencionados nos itens (ii) a (iv) são definidos, quando mencionados em conjunto, como "Serviços de

Cobrança Extrajudicial"/ e (v) disponibilização à Distribuidora de sistema de monitoramento das lavouras dos Devedores.

5.19. O Agente de Cobrança Judicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços ("Serviços de Cobrança Judicial"): (i) cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; e (ii) execução de eventuais Garantias Notas Promissórias, observados os procedimentos sobre cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos perante os Devedores e outros coobrigados, conforme o caso, estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança.

5.20. O Agente de Cobrança Judicial se comprometeu ainda a, nos termos do Contrato de Cobrança analisar e emitir um parecer legal atestando (a) a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias Nota Promissória, e a verificação dos Critérios de Elegibilidade do Devedor (b) a devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das Notas Promissórias acompanhadas dos respectivos Convênios Produtores, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos, e (c) a relação de quais documentos foram disponibilizados ao Custodiante.

#### Auditor Independente

5.21. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

#### Substituição dos Prestadores de Serviço

5.22. O Custodiante, Escriturador, Agente de Cobrança Judicial e Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial, Auditor Independente (em conjunto, os "Prestador(es) de Serviço(s)") poderão ser substituídos pela Emissora (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Prestador de Serviço encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da sua atividade; (v) se o Prestador de Serviço suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte

negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Prestador de Serviço; (vii) de comum acordo entre o Prestador de Serviço e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou da Instituição Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência

5.23. Deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleias Gerais para que os Titulares dos CRA elejam o novo Prestador de Serviço a ser contratada pela Emissora. Caso as referidas assembleias não sejam instaladas, a Emissora poderá, obedecidos os quóruns previstos na Cláusula XIV deste Termo de Securitização, eleger e contratar, a seu exclusivo critério, o Prestador de Serviço.

#### **CLÁUSULA VI- PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

6.1. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização.

6.2. O Preço de Integralização dos CRA Seniores será pago à vista, em moeda corrente nacional por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

6.3. O Preço de Integralização dos CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinados Junior serão pagos à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, fora do âmbito da B3.

#### **CLÁUSULA VII- REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

7.1. Remuneração CRA Seniores. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Seniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma do item 7.13 abaixo, ou Resgate Antecipado.

7.1.1. A Remuneração CRA Seniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:



"J" = valor unitário da Remuneração CRA Sêniores acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 100,00 (cem inteiros);

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 6,00 (seis inteiros); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDik) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDik), observado que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.2. Remuneração CRA Subordinados Mezanino. Os CRA Subordinados Mezanino farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino, a partir

da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma do item 7.13 abaixo, ou Resgate Antecipado.

7.2.1 A Remuneração CRA Subordinados Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinados Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinados Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 100,00 (cem inteiros);

TDIk = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , observado que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.3. Remuneração CRA Subordinados Junior. Os CRA Subordinados Junior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Junior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Junior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Junior, a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma do item 7.13 abaixo, ou Resgate Antecipado.

7.3.1. A Remuneração CRA Subordinados Junior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinados Júnior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinados Júnior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread = 1,00 (um inteiro); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Júnior (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

#### Pagamento da Remuneração dos CRA

7.4. Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA.

7.5. CRA Seniores somente poderá ser paga em moeda corrente nacional, respeitados os procedimentos da B3.

7.6. A Remuneração CRA Subordinados Mezanino e a Remuneração CRA Subordinados Junior poderá ser paga em moeda corrente nacional, observada a Ordem de Alocação de Recursos, conforme Cláusula XIII abaixo.

7.6.1. O pagamento mediante a entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

7.6.2. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA Seniores, o restante do CRA deverá ser objeto de Resgate Antecipado e os Titulares dos CRA Subordinados Mezanino e Titulares de CRA Subordinados Junior realizarão assembleia para constituição de um condomínio de Direitos Creditórios do Agronegócio, observada a Prioridade e Subordinação.

7.7. Atualização Monetária. Não será devida aos Titulares dos CRA qualquer tipo de atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

#### Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

7.8. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia dos Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA. Tal Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser convocada com no mínimo 20 (vinte) dias e realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia dos Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia dos Titulares de CRA em primeira convocação.

7.9. Até a deliberação da taxa substitutiva aplicável, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os

Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.10. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia dos Titulares de CRA, a referida Assembleia dos Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

7.11. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia dos Titulares de CRA mencionada no item 7.8 acima, tal fato caracterizará um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e a Emissora deverá interromper as Renovações e realizar a Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.

#### 7.12. Amortização Programada

7.12.1. Valor Nominal Unitário e Remuneração. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou de Resgate Antecipado, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, será realizado em parcela única na Data de Vencimento dos CRA.

7.13. Eventos de Amortização Extraordinária sem Interrupção Definitiva das Renovações, e/ou Resgate Antecipado: Configura um Eventos de Amortização Extraordinária sem Interrupção Definitiva das Renovações e/ou Resgate Antecipado, a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação de Performance aplicável, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo:

(i) existência de recursos referentes ao Montante Disponível para Renovações não utilizados para Renovação até a respectiva Data Limite de Renovação, aplicável exclusivamente ao Direito Creditório do Agronegócio objeto da Renovação; e

(ii) existência de Montante Disponível para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado após a Data Limite de Renovação aplicável.

7.13.1 Nos termos do artigo 7º, parágrafo 6º, da Instrução CVM 600, na hipótese da ocorrência de um Eventos de Amortização Extraordinária sem Interrupção Definitiva das Renovações, e/ou Resgate Antecipado, em que os recursos não sejam utilizados para Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável, o Montante Disponível para Renovações será direcionado para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos

CRA, conforme o caso, em até 03 Dias Úteis da respectiva Data de Verificação de Performance, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

7.14. Eventos de Amortização Extraordinária com Interrupção Definitiva das Renovações e/ou Resgate Antecipado: Configura um Evento de Amortização Extraordinária com Interrupção Definitiva das Renovações e/ou Resgate Antecipado, a ser verificado pela Emissora, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo:

- (ii) caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia dos Titulares de CRA para deliberação da taxa substitutiva da Taxa DI mencionada nos termos 7.7; e seguintes acima;
- (iii) não substituição dos prestadores de serviços da Emissão nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização; e
- (iv) caso haja o Resgate Antecipado dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados Mezanino; e
- (vi) após a última Data Limite de Renovação.

7.14.1 Na hipótese da ocorrência de um Evento de Amortização Extraordinária com Interrupção Definitiva das Renovações e/ou Resgate Antecipado, as Renovações serão interrompidas definitivamente pela Emissora e o Montante Disponível para Amortização e Resgate será direcionado para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

#### 7.15. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.15.1. Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente em até 03 Dias Úteis da respectiva Data de Verificação de Performance, mediante a existência de Montante Disponível para Amortização e/ou Resgate

7.15.2. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado previstos nos itens 7.13 e 7.14 acima deverão ser realizados, pela Emissora, em cada Data de Ocorrência aplicável, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3, conforme descrito no item 7.15.2.1 abaixo.



7.15.2.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos do item 16.1 deste Termo de Securitização, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, dos CRA Subordinados Mezanino ou dos CRA Subordinados Junior que será objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.15.2.2. Observado o disposto no item 7.15.2.1 acima, os recursos, o Montante Disponível para Amortização e Resgate será integralmente utilizado pela Emissora para: (i) Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores; e (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores objeto da amortização ou resgate, sendo que o pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Seniores e alcançará, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.15.2.3. Caso existam recursos disponíveis no Montante Disponível para Amortização e Resgate após o pagamento integral dos valores devidos aos CRA Seniores nos termos do item 7.15.2.2 acima, tais recursos serão utilizados pela Emissora para: (i) Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Mezanino; e (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino objeto da amortização ou resgate, sendo que o pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e alcançará, indistintamente, todos os CRA Subordinados Mezanino, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.15.2.4. Caso existam recursos disponíveis após o pagamento integral dos valores devidos aos CRA Subordinados Mezanino nos termos do item 7.15.2.3 acima, tais recursos serão utilizados pela Emissora para: (i) Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Junior; e (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Juniores objeto da amortização ou resgate; e (iii) sendo que o pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Subordinados Juniores e alcançará, indistintamente, todos os CRA Subordinados Junior, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.



Σ)-

7.15.2.4.1. Na hipótese do item 7.15.2.4 acima, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Junior deverá ocorrer simultânea e proporcionalmente, de maneira que não haja subordinação entre os CRA Subordinados Junior ou distinção entre os Titulares dos CRA Subordinados Junior.

7.15.2.4.2. A Emissora fica autorizada a realizar o resgate dos CRA de maneira unilateral do ambiente da B3 (Segmento CETIP UTVM) independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3 (Segmento CETIP UTVM) e o Escriturador a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRA, unilateralmente, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

#### 7.16. Prioridade e Subordinação

7.16.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Júniores **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

7.16.2. Os CRA Subordinados Mezanino terão prioridade sobre os CRA Subordinados Júniores **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados Mezanino.

7.16.3. Os CRA Subordinados Júniores subordinam-se aos CRA Seniores e aos CRA Subordinados Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Junior, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Junior na Data de Vencimento dos CRA Subordinados Júniores e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

#### 7.17. Multa e Juros Moratórios

**7.17.1.** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA pela Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, com base em um mês de 21 Dias Úteis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

#### 7.18. Local de Pagamentos

7.18.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Seniores, do Titular de CRA Subordinados Mezanino e/ou Titular de CRA Subordinados Júniores e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA Seniores, o Titular de CRA Subordinados Mezanino e o Titular de CRA Subordinados Júniores, conforme aplicável, que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

#### 7.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.19.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.18.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

#### 7.20. Prorrogação dos Prazos

7.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.20.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

#### 7.21. Destinação de Recursos

7.21.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento dos Recursos Líquidos pela Emissora aos Devedores ou à Distribuidora, por conta e ordem dos Devedores.

### **CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

- 8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.
- 8.2. O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.
- 8.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.
- 8.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 8.5. O Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os



Titulares de CRA; e (iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

- 8.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre todos e quaisquer bens e direitos objeto do Patrimônio Separado, tendo a Emissora, em seu benefício, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas .
- 8.7. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

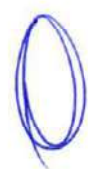
#### CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.
- 9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado.
- 9.3. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35 em razão de passivos fiscais de responsabilidade exclusiva da Emissora, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

#### CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 10.1. A ocorrência, isolada ou cumulada, de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, observado que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e



(ix) decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de São Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 10.4 abaixo.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser

aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRA, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

- 10.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514.
- 10.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo (i) leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou (ii) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A não realização da referida Assembleia de Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA.

#### **CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas



obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;

(viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e

57.

(xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, seja por meio eletrônico ou de forma diversa;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, quando requisitado:

- (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.



xi.

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, desde que requisitado, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;



- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xiv) caso entenda necessário, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos



termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e referido prestador de serviço, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, com exceção do Agente Fiduciário, o qual somente poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observado ainda o disposto na Instrução CVM 583.

- 11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

## CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 12.1. A Emissora nomeia e constitui a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
- 12.2. O Agente Fiduciário declara que:
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
  - (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
  - (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
  - (v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 6º da Instrução CVM 583;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e

(x) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pelos Devedores, com base nas informações fornecidas por tais partes.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento e/ou Data de Vencimento dos CRA Subordinados Júniores, o que ocorrer por último, ou (ii) sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

12.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

(i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



( )

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;
- (xi) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora:
- (a) cumprimento das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRA;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o

- interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas;
- (d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora;
  - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
  - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
  - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
  - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA através de seu website (<https://www.commcor.com.br/>) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e enviá-lo à Emissora para que providencie sua divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;




- (xiv) publicar, às expensas do Fundo de Despesas, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM 583, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização a administração do respectivo Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xxi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxii) convocar Assembleia de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de seu website (<https://www.commcor.com.br>); e


(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

- 12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas bimestrais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA.
- 12.6. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- 12.7. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.
- 12.8. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) a assessoria aos Titulares de CRA, (ii) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, (iii) a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para (iv) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços, com recursos integrantes do Fundo de Despesas.
- 12.9. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de

Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

- 12.10. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- 12.11. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:
- 12.12. a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- 12.13. na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples.
- 12.14. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 12.15. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- 12.16. Não há outra emissão em que o Agente Fiduciário preste serviços de agente fiduciário para Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora. 

### **CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

- 13.1. A partir da Data de Emissão, até o resgate integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e dos recebimentos dos 



Direitos Creditórios do Agronegócio de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada abaixo:

- (i) pagamentos de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo aplicável; e
- (iv) multa e juros moratórios, caso existam;
- (v) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (vi) pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso dos CRA Sênior;
- (vii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino;
- (viii) pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso dos CRA Subordinados Mezanino;
- (ix) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Junior;
- (x) pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso dos CRA Subordinado Junior;
- (xi) disponibilização do saldo remanescente da Conta Fundo de Despesas à Consultora; e
- (xii) devolução ao Titular do CRA Subordinados Júnior de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o pagamento integral da Despesas, o resgate integral dos CRA e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA**

- 14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

- 14.2. Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Titulares de CRA em Circulação.
- 14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 14.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 14.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal Diário Comercial.
- 14.2.3. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.
- 14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.
- 14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 14.4. Quórum de Instalação. A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 14.5. Observado o item 14.6 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não, constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA.



5)

- 14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares de CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 14.7. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.
- 14.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.
- 14.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 14.10. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.
- 14.11. Quórum de Deliberação. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA .
- 14.12. As seguintes alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:
- (i) à Remuneração dos CRA;
  - (ii) à Data de Vencimento dos CRA;
  - (iii) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
  - (iv) à modificação dos quórums de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
  - (v) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; e

(vi) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

14.13. Caso as deliberações dos Titulares de CRA em Circulação dispostas no item anterior impactem de forma específica os CRA Seniores, os CRA Subordinados Mezanino e/ou CRA Subordinados Júniores, os Titulares de CRA Seniores, Titulares de CRA Subordinados Mezanino e/ou Titulares de CRA Subordinados Júniores, deverão aprovar em Assembleia de Titulares de CRA separada para cada série de CRA, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião de cada série de CRA.

14.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.15. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências expressas das autoridades competentes, incluindo CVM, de adequação de normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA; (ii) de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documentos da Operação; (iii) da correção de erros formais e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias Notas Promissórias; (iv) de vincular os novos Direitos Creditórios do Agronegócio à definição de "Direitos Creditórios do Agronegócio", bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, nos casos em que ocorrer a Renovação; (v) de atualização de dados cadastrais da Emissora e dos prestadores de serviços da Emissão; (vi) de redução da remuneração dos prestadores de serviços da Emissão; e (vii) ajustar a quantidade dos CRA da respectiva série, caso seja deliberado o Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA.

14.15.1. A alteração prevista no item 14.15 acima, conforme o caso, deverá ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

## CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS

- 15.1. O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado.
- 15.2. Na Data de Integralização, a Emissora deduzirá o valor de R\$ 1.711.818,00 (um milhão, setecentos e onze mil, oitocentos e dezoito reais) dos recursos recebidos com a integralização dos CRA os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao somatório do Valor de Despesas Ordinárias e do Valor de Despesas Extraordinárias a serem incorridas durante o ano subsequente à Data de Integralização dos CRA. A recomposição do Fundo de Despesas será realizada em cada Renovação pelo desconto nos Recursos Líquidos a serem desembolsados aos Devedores pela Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, de forma proporcional.
- 15.3. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, os Titulares do CRA Subordinado Junior deverão realizar o pagamento das Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, as Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, as Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA Seniores, conforme o caso. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas aos valores devidos aos Titulares de CRA e terão preferência sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio na ordem de pagamento.
- 15.2.1. Caso os Titulares de CRA, após realização de Assembleia dos Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.
- 15.4. Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora.





- 15.5. A Emissora, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.
- 15.6. Após o resgate dos CRA em Circulação e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados à Securitizadora.
- 15.7. As seguintes Despesas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas:
- (i) despesas relacionadas à verificação dos Critérios de Elegibilidade;
  - (ii) honorários e despesas incorridas pela Emissora e pela instituição financeira responsável pela distribuição dos CRA Seniores, em razão da estruturação da Emissão e da distribuição dos CRA Seniores.
  - (iii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
  - (iv) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;
  - (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, Escriturador, Agente Fiduciário e Agentes de Formalização e Cobrança;
  - (vi) despesas da Emissora com o pagamento de taxas, emolumentos e registros perante a CVM, B3 e ANBIMA;
  - (vii) despesas com taxas, emolumentos, registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais

aditamentos aos mesmos, devidas a qualquer momento;

**(viii)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

**(ix)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio, incluindo, mas não se limitando às Juntas Comerciais, e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

**(x)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

**(xi)** remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas;

**(xii)** eventuais tributos e emolumentos devidos em operações de câmbio para pagamento dos prestadores de serviço;

**(xiii)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias de Titulares de CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;

**(xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

e

**(xv)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

ξ,

15.8. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a: **(a)** 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e **(b)** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, devida desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. A remuneração da Emissora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Adicionalmente, a remuneração da Emissora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IGP-M/FGV, conforme abaixo definido. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,47% (quarenta e sete por cento) do Valor Total da Emissão;
- (ii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(a)** inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; **(b)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(c)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou **(3)** *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Distribuidora a esse respeito em até 20 (vinte) Dias Úteis. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Distribuidora deverá se manifestar

sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Distribuidora em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia dos Titulares de CRA em até 5 (cinco) dias contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) dias contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 2 (dois) dias corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(a)** de garantia (se houver); **(b)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(d)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(e)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária da Emissora, conforme aqui previstos, serão pagos com recursos disponíveis no Fundo de Despesas.

- (iii)** Remuneração da Consultora: A Consultora presta consultoria na origem, formalização e acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, incluindo (i) análise de crédito; (ii) análise jurídica; (iii) análise de risco; e (iv) acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA. A Consultora fará jus a uma remuneração de R\$ 496.664,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), a ser pago com recursos decorrentes do Fundo de

Despesas, na data de integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up* e (ii) variável, no valor correspondente ao saldo disponível na conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula XV abaixo, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula XV abaixo a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da data de integralização dos CRA. Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

- (iv) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração relativa a parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), livres de quaisquer tributos ou impostos, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes. A remuneração do Custodiante será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata die se necessário. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,19% (dezenove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (v) Remuneração do Escriturador: O Escriturador, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a (i) parcela única de R\$1.000,00 (mil reais) até o 5º (quinto) dia Dia Útil após a Primeira Data Integralização, livres de quaisquer tributos ou impostos e (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), por série de CRA, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes. A remuneração do Escriturador será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata die se necessário. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida

remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,14% (quatorze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (vi) Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário: Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a parcelas bimestrais, livres de quaisquer tributos ou impostos, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA. As parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou na falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela pro-rata dia se necessário. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,12% (doze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (vii) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (v) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(a)** inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; **(b)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(c)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou **(3)** *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, o Agente Fiduciário comunicará a Emissora e a Distribuidora a esse respeito em até 20 (vinte) Dias Úteis. Em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Distribuidora deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária do Agente Fiduciário que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Distribuidora em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia dos

Titulares de CRA em até 05 (cinco) dias contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se o Agente Fiduciário deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorra de trabalhos associados ao inadimplemento do pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia dos Titulares de CRA, em até 05 (cinco) dias contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 05 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(i)** da garantia (se houver); **(ii)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(iv)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(v)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. A remuneração extraordinária será devida em até 02 (dois) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entendem-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(a)** da garantia (se houver); **(b)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(d)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(e)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária do Agente Fiduciário, conforme aqui previstos, serão deduzidos exclusivamente do Valor das Despesas Extraordinárias depositado no Fundo de Despesas.

(viii) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial: O Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa (a) aos Serviços de Formalização; e (b) aos Serviços de Cobrança Extrajudicial correspondente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual, livre de impostos, por ano da operação, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. As parcelas da referida remuneração serão atualizadas anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die*, se necessário. Os valores devidos pelos serviços a serem prestados durante o primeiro ano de vigência da Emissão deverão ser pagos em até 10 (dez) dias após a Primeira Data de Integralização. Os pagamentos referentes aos outros anos de vigência dos CRA deverão ser realizados em até 10 (dez) dias contados da data aniversário da Primeira Data de Integralização. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia previstas no Contrato de Formalização e Cobrança, ocorrida antes do pagamento acima previsto, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial prestados até a data de rescisão e/ou resilição contratual, destituição, substituição ou renúncia. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(ix) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração anual correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), livres de quaisquer tributos ou impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

15.9. As seguintes Despesas serão arcadas com recursos do Patrimônio Separado, de acordo Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII acima:



(i) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado;

(ii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA da presente Emissão;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

15.10. As seguintes despesas também deverão ser pagas, pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas: comissões de consultoria em securitização para a Agrofito, de estruturação, emissão e revolvência, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, conforme o caso, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido neste Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

15.11. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e este Termo de Securitização.

#### CLÁUSULA XVI- DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de São Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento

expedido pelo correio ou por meio eletrônico, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

- 16.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, que poderá ser feita via e-mail com aviso de recebimento. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.
- 16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

### CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL

- 17.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Anexo VII deste Termo de Securitização.
- 17.2. O tratamento fiscal aplicável aos CRA está devidamente descrito no Anexo VI deste Termo de Securitização.

### CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES

- 18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

**Se para a Emissora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**Se para o Agente Fiduciário:**

At.: Nelsom Santucci Torres

Rua Joaquim Floriano, 960 – 14º andar

CEP: 04534-004

São Paulo - SP

Telefone: (11) 21372739

E-mail: nelson.torres@commcor.com.br / fiduciario@commcor.com.br

- 18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA XIX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 19.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, salvo nas hipóteses previstas no item 15.15 acima.
- 19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

juízo, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA XX– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 20.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 42ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**

1. 

Por:

Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque  
Procurador


  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor

  
< .


Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 42ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

1.   
Por:  
Cargo: Luiz Henrique M. de Paula  
Diretor

2.   
Por:  
Cargo: **Eduardo Sartori**  
Procurador

Testemunhas:

  
Nome:  
RG nº: **Roberta Lacerda Crespiho Braga**  
CPF/MF nº: **RG: 278.111-92 SSP/SP**  
**CPF: 220.314.208-10**

  
Nome:  
RG nº: **Fernanda Nicolau Bonke Faria**  
CPF/MF nº: **RG nº 32.851.666-1**  
**CPF nº 359.167.018-96**





5